



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Protocolo Nº 202204274537

Data emissão:

Hora: 16:15

Responsável: [assinatura]

Câmara M. Três Barras PR

PROJETO DE LEI Nº 2275/2022

DATA 27/04/2022

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal afirmar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, para a cedência de servidor efetivo para o Fórum da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSON FRANCISCO GUSO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com sede na Praça Nossa Senhora da Salette - Bairro Centro Cívico, na cidade de Curitiba, para a cedência de servidor efetivo para o Fórum da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, com o objeto de cooperação mútua visando agilizar e melhorar a qualidade da prestação jurisdicional do Foro de Catanduvas/PR.

Art. 2º. A vigência do Convênio será de 60 (sessenta) meses a contar da assinatura, conforme previsão do artigo 103, § 1º, combinado com o artigo 146 ambos da Lei Estadual nº 15.608/2007.

Art. 3º. Fica como obrigação do município de Três Barras do Paraná:

- I - colocar à disposição da direção do Fórum da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, 01 (um) servidor ou empregado público efetivo, para exercer atribuições compatíveis com as de seu respectivo cargo de origem;
- II - informar à Direção do Fórum da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, os dados pessoais e de qualificação profissional do servidor, ou empregado cedido, bem como comunicar eventuais substituições deste agente público;
- III - arcar com o vencimento do servidor ou empregado cedido, por conta de seu próprio orçamento;
- IV - responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas e encargos previdenciários, sociais e fiscais decorrentes do presente Convênio;
- V - cumprir as diretrizes estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000, especialmente àquelas relacionadas à despesa de pessoal;
- VI - comunicar o Tribunal de Justiça quanto a eventuais afastamentos do servidor ou empregado público disponibilizado;
- VII - fiscalizar o previsto neste Convênio através da Secretaria de Administração e Planejamento.

Art. 4º. São obrigações do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná:

[assinatura]



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

- I - treinar o servidor ou empregado cedido para a execução de suas funções no Fórum da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná;
- II - determinar o horário da jornada de trabalho a ser cumprido pelo agente público cedido junto ao Órgão da Justiça;
- III - controlar a frequência do servidor ou empregado cedido fornecendo boletim de frequência mensalmente ao município de Três Barras do Paraná.

Art. 5º. A direção do Fórum da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, durante o prazo de vigência do Termo de Convênio, informará mensalmente ao Departamento de Gestão de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça, até o 2º (segundo) dia do mês subsequente à prestação do serviço, os dados pessoais e de qualificação do servidor ou empregado cedido, para fins de atendimento à Resolução nº 102/2009, Anexo VII, do Conselho Nacional de Justiça.

Parágrafo único. O Departamento de Gestão de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça encaminhará à Direção do Fórum da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, modelo mensal de envio de informações do agente público cedido.

Art. 6º. É vedada a cessão de servidor ocupante de cargo exclusivamente de comissão, em atenção ao disposto nos Acórdãos nºs 163/2006 e 3595/2017, ambos do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como de estagiários, nos termos da Lei nº 11.788/2008, Decreto nº 345/2019 e Acórdão nº 3540/2018, da referida corte de Contas deste Estado.

Art. 7º. O convênio poderá ser alterado por Termo Aditivo ou rescindido por qualquer das partes, sem nenhum ônus a qualquer tempo, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Em caso de norma legal ou fato que o torne formalmente inexecutável, este Convênio será rescindido, independentemente de aviso ou notificação, sem direito a qualquer reclamação ou indenização de ambas as partes.

Art. 8º. Os convenientes providenciarão a publicação do resumo do Convênio no órgão responsável para dar publicidade a seus atos, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do artigo 110 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

4



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 27 de abril de 2022.


GERSO FRANCISCO GUSO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº 2275/2022

Visa o presente Projeto de Lei obter autorização para firmar Convênio com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, para a cedência de servidor efetivo para o Foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná.

O pedido da cedência tem origem no Of. nº 007/2022, do Poder Judiciário da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, (documento anexado).

No momento este órgão judiciário já enviou minuta do convênio a ser firmado.

Para que seja possível a celebração do Termo, há a necessidade da autorização legislativa, buscada no bojo deste Projeto de Lei.

Diante do exposto, esperamos que este Projeto de Lei, seja aprovado em sua totalidade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 27 de abril de 2022.

GERSO FRANCISCO GUSO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Trés Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Of. nº 182/2022

Trés Barras do Paraná - PR, em 27 de abril de 2022.

Exma. Sra.
Andreia Pereira.
MD. Presidente da Câmara Municipal de Trés Barras do Paraná

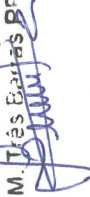
Senhora Presidente.

Tem o presente a finalidade de encaminhar para que seja analisado e votado o Projeto de Lei nº 2275/2022, que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal afirmar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, para a cedência de servidor efetivo para o foro da cidade de Catanduvas, Estado do Paraná.

Colocamo-nos ao inteiro dispor deste Poder para quaisquer esclarecimentos que se fizer necessário, para a perfeita análise do aludido Projeto de Lei.

Limitado ao exposto, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.


GERSO FRANCISCO GUSO
Prefeito Municipal

RECEBIDO 27/04/2022
Antônio A. Lischuisky Jr
Câmara M. Trés Barras PR




PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CATANDUVAS
DIREÇÃO DO FÓRUM

Ofício N° 7/2022

Catanduvas, 18 de abril de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor

Gerso Francisco Gusso - Prefeito Municipal

Três Barras do Paraná - PR

Senhor Prefeito

Ao tempo em que levo meus protestos de estima e consideração, reporto-me no sentido de solicitar a **cessão de Servidores Públicos municipais efetivos, ocupantes do cargo de Assistente Administrativo**, para prestar serviços junto ao Poder Judiciário desta Comarca, mediante convênio a ser firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e essa Municipalidade.

Saliento que a manifestação positiva da Municipalidade pela cessão é de extrema relevância, sendo a cooperação da Administração Municipal com a cessão de Servidor(a) para auxiliar nas rotinas das Secretarias de grande valia para as atividades de apoio à prestação Jurisdicional, visando proporcionar, assim, à população desta Comarca um melhor e mais efetivo acesso à Justiça.

William George Nichele Figueroa

Juiz de Direito Diretor do Fórum